

- Deliberação n.º 220/AML/2016:

- Apreciação da Proposta n.º 258/CM/2016 - Alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares

Subscrita pelo Vereador João Afonso.

Votação na CML:

Aprovada por unanimidade.

Votação na AML:

Aprovada por unanimidade.

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a Alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando:

- As Deliberações n.º 9/AML/2012 e n.º 27/AML/2012, publicadas no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012 e no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 951, de 10 de maio de 2012, aprovaram a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES) para apoio excecional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, a executar pelas Juntas de Freguesia ao abrigo dos Protocolos de Delegação de Competências então vigentes;

- De forma a permitir resposta a situações de carência económica aguda, foram clarificadas as despesas elegíveis no âmbito daquele apoio, nomeadamente a inclusão das despesas de habitação, das despesas associadas relacionadas como bem-estar quotidiano (água, eletricidade, gás ou telefone) e das despesas de saúde, nos termos definidos na Deliberação n.º 114/AML/2012, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 983, de 20 de dezembro de 2012;

- Posteriormente, e em ordem a aumentar a tipologia das despesas elegíveis e permitir que mais agregados familiares pudessem beneficiar do apoio por ele prestado, foram aprovadas alterações às normas que regem a execução do referido fundo, passando a incluir-se despesas dedutíveis na fórmula de cálculo do Rendimento *per capita*, conforme Deliberação n.º 133/AML/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1063, de 3 de julho de 2014 com republicação integral no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1065, de 17 de julho de 2014 (Despacho n.º 93/P/2014);

- Em sequência, a Assembleia Municipal autorizou a celebração de novos contratos de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, no âmbito do FES - Agregados Familiares, ao abrigo da legislação em vigor (Leis n.º 56/2012, de 8 de novembro, e n.º 75/2013, de 12 de setembro), autorizando simultaneamente a constituição, em cada Junta, de um fundo permanente inicial no valor de 10 000 euros destinado a agilizar a efetiva atribuição do apoio aos agregados que a ele devessem ter acesso, conforme se alcança da Deliberação n.º 258/AML/2014, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1076, de 2 de outubro de 2014;

- Desde a criação deste Fundo de Emergência em 2012 e até 2015 a Câmara Municipal de Lisboa transferiu para as Juntas de Freguesia o valor total de 829 000 euros, tendo estas deferido 3660 dos 5436 pedidos de apoio que lhe foram apresentados e pago aos agregados o valor total de 676 082,93 euros, dados que constam do Anexo III à presente proposta e que dela faz parte integrante;

- Da avaliação da execução do Fundo, e tendo especialmente presente o aumento gradual do número de famílias que solicitam apoio e das famílias apoiadas, que denota o aumento das situações de carência económica das famílias, resulta que se deve proceder à sua revisão, designadamente no que se refere a:

- Alargar o apoio a situações de carência económica emergente, no sentido de abranger agregados familiares que sofram uma perda de rendimentos da qual decorra incapacidade de fazer face a despesas fixas mensais;
- Alargar o intervalo do rendimento *per capita* mensal como critério de apoio, salvaguardando, no entanto, um valor mínimo deste intervalo, de forma a acautelar a não sobreposição de apoios através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- Alterar o cálculo do rendimento *per capita*, tornando-o mais ajustado à real situação económica dos agregados familiares, simplificando a fórmula de cálculo e substituindo o Rendimento Mensal Corrigido pelo Rendimento Monetário Líquido;

- A revisão deste Fundo, na vertente referida, importa necessariamente a revisão dos instrumentos de candidatura e de prestação de contas sobre a execução física e financeira, constantes dos Anexos IV, V e VI à presente proposta.

Assim, ao abrigo das disposições legais constantes, respetivamente, dos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *ccc*), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão aprove, o projeto de alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares constante do Anexo I à presente proposta, bem como os formulários constante dos seus Anexos IV, V e VI.

ANEXOS:

- Projeto de alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares;
- Quadro-resumo das alterações propostas;
- Resumo da execução física e financeira do FES - Agregados Familiares 2012-2015;
- Formulário de Candidatura;
- Formulário de Relatório Execução Física e Financeira;
- Formulário de Pedido de Reforço de Verba.

Anexo I à Proposta

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS FAMILIARES

1ª. Âmbito

As presentes regras aplicam-se à prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do artigo 11º das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa aprovadas pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de Março de 2012.

2ª. Natureza e limites do apoio

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.
2. O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.000,00 € (mil euros).

3ª. Fundo Permanente

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.
2. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através deste Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições de acesso definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.
3. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através do formulário aprovado para o efeito.
4. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite, corresponde a 5.000,00 € (cinco mil euros).

5. Em caso de esgotamento da dotação orçamental anual para este fim poderá a CML deliberar, através de alteração orçamental, reforçar a dotação do FES Lisboa destinada aos Agregados Familiares através das Juntas de Freguesia.

6. Caso o Fundo Permanente da Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, por não se ter verificado nesse período o correspondente número de situações de emergência habitacional grave, ocorre transição do respectivo saldo para o ano civil seguinte desde que o Contrato de Delegação de Competências se mantenha em vigor.

7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES Lisboa – Agregados Familiares, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas pelo POCAL.

4ª. Condições de acesso

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;

b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

2. Para beneficiar do apoio, os agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;

c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou superior a 35% e igual ou inferior a 60%, da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas;

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento } per \text{ capita } \text{ mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

Agregado Familiar - Considera-se, na generalidade, como agregado familiar o grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo.

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 60% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

a) Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250 € (duzentos e cinquenta euros);

b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás);

d) Cumprimento de decisão judicial para prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente.

7. Agregados Familiares com rendimento *per capita mensal* inferior a 35% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), apurados nos termos do número 5 da presente regra, deverão ser encaminhados para o subsídio de carácter eventual criado pela Segurança Social e acessível através da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

5ª. Despesas elegíveis

1 - São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente, concretamente:

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15 € (quinze euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- e) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

6ª. Precedências na atribuição

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.
- 2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

7ª. Instrução e apreciação dos pedidos

- 1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo I às presentes regras.
- 2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e por uma única vez em cada ano civil para cada agregado familiar.
- 3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a consulta à Comissão Social de Freguesia ou ao Núcleo Executivo da Rede Social da respectiva área, para efeitos de análise da situação efectiva de cada agregado e verificada a não sobreposição de apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.

5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.

7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

8ª. Protecção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.

2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

9ª. Responsabilidade dos requerentes

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

10ª. Encaminhamento

1. Sem prejuízo do nº 7 da regra 4, todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.

2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares.

3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES Lisboa - Agregados Familiares, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

11ª. Prestação de contas e avaliação

1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento do formulário aprovado para o efeito.
2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES – Agregados Familiares, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

12ª. Omissões

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO I ao Projecto de alteração das Regras do Fundo de Emergência Social – Vertente de apoio aos Agregados Familiares

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

- a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (Cartão do Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais; Passaporte/Bilhete de Identidade, Autorização de residência em território Português e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros;
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

- d) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
- f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;
- g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 da regra 4ª, caso existam.

Anexo IV à Proposta
(Formulário de Candidatura)

Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do
Fundo de Emergência Social de Lisboa
Agregados Familiares

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de:

Identificação do requerente

Nome completo: _	Estado Civil: _	
Morada:	Código Postal: -	
Localidade:	Freguesia:	
Telefone:	Telemóvel:	E-mail:
Documento de Identificação:	N.º:	
Emitido por:	Data de Emissão:	Data de Validade:
NIF:	Código da Repartição de Finanças:	N.º de Identificação da Segurança Social:
Data de Nascimento: / /	Naturalidade:	Nacionalidade:

Pedido de Apoio Financeiro

. Identificação da situação de carência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente:

- Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe
- Perda de alojamento por acção de despejo executada por decisão judicial ou execução de hipoteca decorrente de decisão judicial
- Perda de alojamento por Violência doméstica
- Cessação de permanência em estabelecimento colectivo
- Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa
- Carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais

. Finalidade do pedido de apoio (despesas elegíveis):

- Renda de casa em habitação privada ou prestação de aquisição de habitação
- Água, electricidade, gás e Telecomunicações na componente dos serviços de voz
- Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde
- Encargos com educação
- Géneros alimentares básicos

Identificação de outros recursos/apoios:

- O requerente ou outro membro do agregado familiar, possui habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes?

Não Sim, onde?

- O requerente ou outro membro do agregado familiar, beneficia de outros apoios habitacionais quer através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas? Não Sim, quais?

- O requerente ou outro membro do agregado familiar, beneficia de outras prestações sociais permanentes ou extraordinárias concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas? Não Sim, quais?

Caracterização do Agregado Familiar

Composição do Agregado Familiar

N.º Ordem	Nome Completo	Grau de parentesco com o requerente	Sexo (M/F)	Data de Nascimento	Número de Documento de Identificação	Tipo de Documento	Número de Identificação Fiscal (NIF)
1		Requerente					
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

Caracterização Socioeconómica do Agregado Familiar

N.º de Ordem	Nível de Instrução	Situação na Profissão		Condição Perante o Trabalho							Fonte de Rendimento						
		Assinale com x a quadrícula respectiva	Assinale com x a quadrícula respectiva	Assinale com x a quadrícula respectiva							Indique o valor mensal ilíquido (€)						
		Trabalhador por conta de outrem	Trabalhador por conta própria	Outra	Empregado	Desempregado	Doméstica	Incapacidade Permanente para o Trabalho	Reformado	Estudante	Outra	Trabalho	Pensão (1)	Subsídio (2)	Rendimento Social de Inserção	Outros complementos (3)	A Cargo da Família
1																	
2																	
3																	

(1) **Pensões:** velhice, sobrevivência, viuvez, orfandade ou outra.

(2) **Subsídios:** desemprego, social de desemprego, doença, acidente de trabalho, deficiência (bonificação do abono de família, subsídio por frequência em estabelecimento de educação especial ou subsídio mensal vitalício) ou outro.

(3) **Outros complementos:** por dependência, por cónjuge a cargo, extraordinário de solidariedade ou outro.

Despesas/encargos apresentados pelo agregado familiar.

Descrição da despesa		Montante suportado pelo agregado	Observações
		Indique o valor mensal (€) ¹	
Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra			

¹ Nas situações em que a despesa não tem uma periodicidade mensal deverá ser calculado o seu valor médio mensal

Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde de carácter continuado			
Serviços básicos (água, electricidade ou gás)			
Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente (em cumprimento de decisão judicial)			

Documentos em anexo

- a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (Cartão do Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais; Passaporte/Bilhete de Identidade, Autorização de residência em território Português e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros);
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- d) Documentos comprovativos do rendimento de trabalho (para trabalhadores dependentes - Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes - cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);
- f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;
- g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 do artigo 4º, caso existam.

Os dados fornecidos pelo requerente destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.

O requerente autoriza expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposição de apoios para o mesmo fim e pelos mesmos fundamentos.

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados e este terá lugar em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

O requerente declara, sob compromisso de honra, que os dados inscritos no presente formulário, bem como os constantes nos documentos que anexa, são actuais e correspondem à verdade.

Data

O requerente

(dd-mm-aaaa)

Assinatura

**Anexo V à Proposta
(Formulário de Relatório Execução Física e Financeira)**

Junta de Freguesia de: _____ ANO: _____

Pedidos de Apoio	Número Total
Agregados familiares que solicitaram apoio	
Agregados familiares apoiados	

Fundamentação dos Apoios Atribuídos – Artigo 4º	Número Total
Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe	
Perda de alojamento por ação de despejo executada por decisão judicial ou execução de hipoteca decorrente de decisão judicial	
Perda de alojamento por violência doméstica	
Cessaçao de permanência em estabelecimento colectivo	
Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa.	
Carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais	

Finalidades dos Apoios – Artigo 5º	Número Total
Renda de casa em habitação privada ou prestação de aquisição de habitação	
Água, eletricidade, gás e telecomunicações	
Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde	
Encargos com educação	
Géneros alimentares básicos	

Dados Financeiros	Valor em Euros
Valor total atribuído pela Junta de Freguesia aos Agregados Familiares	
Diferencial entre a verba transferida para a Junta de Freguesia e o total de apoios concedidos até 31 de Dezembro.	

Lisboa, _____

O Presidente da Junta de Freguesia

Anexo VI à Proposta
Formulário de Pedido de Reforço de Verba

Junta de Freguesia de: _____

Ano: _____

Período de execução: de _____ a _____

- Número de Agregados Familiares apoiados: _____

- Valor total atribuído pela Junta de Freguesia aos Agregados Familiares: _____

- Diferencial entre o saldo existente no Fundo Permanente e o valor total atribuído aos Agregados Familiares, no período em referência: _____

Lisboa, _____

O Presidente da Junta de Freguesia

Nota: Os Anexos II e III encontram-se arquivados na DACM.